



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de São Félix do Araguaia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça de São Félix do Araguaia/MT, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os Srs. Alfredo B. Setúbal, portador do RG nº. 1.289.635 SSP/GO, Antônio Borges Pereira, portador do RG nº. 1.932.778-1 SSP/MT, Félix Sousa da Silva, portador do RG nº. 151.178 SSP/MT, Job Pacheco Queiros, portador do RG nº. 1 519.303-2ª via SSP/GO, José Juarez Rodrigues da Silva, portador do RG nº. 637.154 SSP/DF José Pereira da Silva, portador do RG nº. 1.582.715 SSP/PA, José Rodrigues da Silva, portador do RG nº. 269.623 SSP/MT, Mauro Borges, portador do RG nº. 1.941.143, SSP/GO Maria dos Reis Araújo Sousa, portador do RG nº. 1.197.090 SSP/GO, Odilon Pereira da Costa, portador do RG nº. 1.148.101 SSP/GO, Paulo Fernandes de Oliveira, portador do RG nº. 269.776 SSP/MT, Pedro José de Souza Filho, portador do RG nº. 521.574 SSP/MT, todos residentes neste Município de São Félix do Araguaia/MT, sendo criadores de animais de médio e grande porte, doravante chamados de COMPROMISSÁRIOS, celebram, com supedâneo no artigo 127 da Constituição Federal, bem como no artigo 32, inciso III, da Lei nº 8.625/93, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

1. Considerando ser o Ministério Público ***'instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis'*** (art. 127, da Constituição Federal);

2. Considerando que incumbe ao Ministério Público ***"promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: para a proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos"***; (art. 25, inciso IV, letra "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 22, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar nº 27, de 19.11.93);



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de São Félix do Araguaia

3. Considerando que a Política Urbana, que deve ser executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da sociedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, *ex vi* do disposto no artigo 182, da Constituição Federal;

4. Considerando que a Política Pública de Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Município de São Félix do Araguaia/MT, dá-se através da Lei Complementar Municipal nº 025/99, a qual dispõe sobre o Código de Postura, Código de Obras e Desenvolvimento Urbano de São Félix do Araguaia/MT, cumprindo aquilo que a Carta Magna determina;

5. Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 025/99, devidamente sancionada pelo Chefe do Poder Executivo de São Félix do Araguaia/MT, determina, em seu artigo 172, que *“somente na zona rural permitir-se-á criação de bovinos, eqüinos, suínos, ovinos, caprinos, aves e outros animais que, pela sua característica, possam ser prejudiciais a higiene e bem-estar da população urbana e ao meio ambiente”*;

6. Considerando que a Política Urbana estabelece como um dos princípios o pleno desenvolvimento das funções sociais da sociedade, a qual se encontra plenamente satisfeita quando há o efetivo respeito aos preceitos dispostos nos artigos 5º e 6º, da Constituição Federal;

7. Considerando que a Política de Desenvolvimento Urbano, que deve estar coadunada com a idéia de proteção ao meio ambiente artificial urbano, tem uma finalidade maior que é a de proporcionar aos seus habitantes a sensação de bem-estar, onde, de maneira rigorosa, a saúde e a segurança devem estar presentes;

8. Considerando que inúmeros populares vêm procurando essa Promotoria de Justiça suscitando o risco à saúde, à segurança e à economia familiar, vislumbrados na criação de animais de médio e grande porte na zona urbana do Município de São Félix do Araguaia/MT, o que tem provocado,



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de São Félix do Araguaia

rotineiramente, o acesso de tais semoventes aos logradouros públicos e aos terrenos particulares;

9. Considerando que os parceiros dos Projetos de Assentamentos urbanos, conhecidos como “Tia Irene” e “Zeca da Doca”, vêm amargando prejuízos econômicos, posto que parte das plantações levadas a efeito são destruídas pelos animais de médio e grande porte que pastam, livremente, na zona urbana do Município de São Félix do Araguaia/MT;

10. Considerando que, de fato, inúmeros animais de médio e grande porte encontram-se tráfegando livremente pelo perímetro urbano do Município de São Félix do Araguaia/MT, o que coloca em risco a segurança de todos os transeuntes, inclusive de pedestres e ciclistas;

11. Considerando que o rol de COMPROMISSÁRIOS acima constante, restou apresentado pelo Poder Público Municipal, como sendo os proprietários de animais de médio e grande porte que transitam no perímetro urbano de São Félix do Araguaia/MT;

12. Considerando que o meio ambiente artificial é compreendido pelo espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações e pelos equipamentos públicos, o qual é merecedor de plena defesa pelo Ministério Público, inclusive a assegurar a segurança e a saúde dos habitantes no perímetro urbano;

13. Considerando que o “*termo ‘urbano’ não evidencia um contraste com ‘campo’ ou ‘rural’, porquanto qualifica algo que se refere a todos os espaços habitáveis*” (Celso Antônio Pacheco Fiorillo *in* Curso de direito ambiental brasileiro. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, pág. 204), desde que devidamente assistidos por equipamentos urbanos públicos ou particulares;

Após amplos esclarecimentos e debates, inclusive de maneira informal, para uma razoável compreensão de todos, firmaram o seguinte compromisso:



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de São Félix do Araguaia

CLÁUSULA PRIMEIRA – OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a suspender a atividade de pastoreio de bovinos, caprinos e eqüinos, no perímetro urbano de São Félix do Araguaia/MT, ainda que os animais encontrem-se sob a vigilância de um profissional;

CLÁUSULA SEGUNDA – OS COMPROMISSÁRIOS, reconhecendo o teor do artigo 172, da Lei Complementar Municipal nº 025/99, bem como o conteúdo do artigo 31, parágrafo único, alínea “c”, do Decreto-lei nº 3.688/1941, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, passarão a criar bovinos, caprinos e eqüinos fora do perímetro urbano de São Félix do Araguaia/MT, providenciando todo o cuidado necessário a evitar a fuga destes animais, e conseqüente atentado à segurança pública e ao bem-estar da coletividade;

CLÁUSULA TERCEIRA – A não observância do pactuado sujeitará os COMPROMISSÁRIOS ao pagamento de multa diária, no montante de ½ (meio) salário mínimo vigente, montante que deverá ser recolhido em benefício do fundo municipal de proteção ao meio ambiente, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia/MT, segundo dispõe a Lei Federal nº 7.347/85, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação penal e civil vigente;

CLÁUSULA QUARTA – Não havendo pagamento da multa, haverá a cobrança, mediante execução forçada, pelo Ministério Público Estadual, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% (dois por cento), sob o montante apurado;

CLÁUSULA QUINTA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem ajustados, firmam o presente compromisso, em 19 (dezenove) vias, sendo encaminhada uma via ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

São Félix do Araguaia-MT, aos 20 de maio de 2.007.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de São Félix do Araguaia

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

COMPROMISSÁRIOS:

ALFREDO BARBOSA SETUBAL

ANTONIO BORGES PEREIRA

FÉLIX SOUSA DA SILVA

JOB PACHECO QUEIROS

JOSÉ JUAREZ RODRIGUES DA SILVA

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUSA

MAURO BORGES

PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA

PEDRO JOSE DE SOUZA FILHO

ODILON PEREIRA DA COSTA